



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 01/02/2018 | Edição: 23 | Seção: 1 | Página: 25-44

Órgão: Ministério do Meio Ambiente / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 81, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sítio Lagoa. Processo ICMBio/MMA nº 02070.008191/2017-14.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009, e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.008191/2017-14. Resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sítio Lagoa, de interesse público e em caráter de perpetuidade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Lagoa, situado no município de Guaramiranga - CE, matriculado no registro de imóveis da comarca de Guaramiranga - Ceará, sob a matrícula nº 039.

Art. 2º A RPPN Sítio Lagoa tem área total de 70,00 ha, setenta hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN SÍTIO LAGOA inicia-se no vértice 1, de coordenadas E: 502.942,75 m e N: 9.534.921,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 334º14'08,5" e distância de 481,83 m até o vértice 2 de coordenadas E: 502.733,31 m e N: 9.535.355,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 358º12'44,8" e distância de 396,11 m até o vértice 3 de coordenadas E: 502.720,95 m e N: 9.535.750,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 66º35'47,4" e distância de 34,60 m até o vértice 4 de coordenadas E: 502.752,71 m e N: 9.535.764,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 39º41'23,7" e distância de 53,15 m até o vértice 5 de coordenadas E: 502.786,66 m e N: 9.535.805,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 27º09'17,6" e distância de 95,16 m até o vértice 6 de coordenadas E: 502.830,09 m e N: 9.535.890,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 11º41'45,5" e distância de 28,88 m até o vértice 7 de coordenadas E: 502.835,94 m e N: 9.535.918,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 90º40'31,5" e distância de 163,63 m até o vértice 8 de coordenadas E: 502.999,56 m e N: 9.535.916,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 180º03'56,7" e distância de 216,50 m até o vértice 9 de coordenadas E: 502.999,31 m e N: 9.535.700,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 90º55'37,5" e distância de 212,24 m até o vértice 10 de coordenadas E: 503.211,52 m e N: 9.535.696,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 56º11'00,6" e distância de 83,80 m até o vértice 11 de coordenadas E: 503.281,15 m e N: 9.535.743,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 85º08'37,5" e distância de 45,25 m até o vértice 12 de coordenadas E: 503.326,24 m e N: 9.535.747,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 59º24'56,3" e distância de 18,38 m até o vértice 13 de coordenadas E: 503.342,06 m e N: 9.535.756,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 28º33'05,3" e distância de 81,77 m até o vértice 14 de coordenadas E: 503.381,14 m e N: 9.535.828,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 41º55'25,8" e distância de 44,89 m até o vértice 15 de coordenadas E: 503.411,14 m e N: 9.535.861,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 62º45'57,0" e distância de 28,72 m até o vértice

16 de coordenadas E: 503.436,67 m e N: 9.535.874,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 97°08'28,5" e distância de 82,74 m até o vértice 17 de coordenadas E: 503.518,77 m e N: 9.535.864,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 66°27'23,5" e distância de 78,36 m até o vértice 18 de coordenadas E: 503.590,60 m e N: 9.535.895,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 122°34'48,6" e distância de 69,04 m até o vértice 19 de coordenadas E: 503.648,77 m e N: 9.535.858,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 82°12'12,5" e distância de 39,40 m até o vértice 20 de coordenadas E: 503.687,81 m e N: 9.535.864,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 114°19'02,5" e distância de 33,41 m até o vértice 21 de coordenadas E: 503.718,26 m e N: 9.535.850,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 57°58'15,9" e distância de 68,35 m até o vértice 22 de coordenadas E: 503.776,21 m e N: 9.535.886,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105°41'14,9" e distância de 64,58 m até o vértice 23 de coordenadas E: 503.838,38 m e N: 9.535.869,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 79°41'42,2" e distância de 47,33 m até o vértice 24 de coordenadas E: 503.884,95 m e N: 9.535.877,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 116°33'54,9" e distância de 14,20 m até o vértice 25 de coordenadas E: 503.897,65 m e N: 9.535.871,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 178°47'19,5" e distância de 27,70 m até o vértice 26 de coordenadas E: 503.898,24 m e N: 9.535.843,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 160°37'49,1" e distância de 37,05 m até o vértice 27 de coordenadas E: 503.910,53 m e N: 9.535.808,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 194°53'59,6" e distância de 61,39 m até o vértice 28 de coordenadas E: 503.894,74 m e N: 9.535.749,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 164°21'47,3" e distância de 65,27 m até o vértice 29 de coordenadas E: 503.912,33 m e N: 9.535.686,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 214°09'16,4" e distância de 25,35 m até o vértice 30 de coordenadas E: 503.898,10 m e N: 9.535.665,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 235°58'57,0" e distância de 51,62 m até o vértice 31 de coordenadas E: 503.855,32 m e N: 9.535.636,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 182°06'54,8" e distância de 29,23 m até o vértice 32 de coordenadas E: 503.854,24 m e N: 9.535.607,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 152°07'57,3" e distância de 63,38 m até o vértice 33 de coordenadas E: 503.883,86 m e N: 9.535.551,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 139°22'14,1" e distância de 52,05 m até o vértice 34 de coordenadas E: 503.917,76 m e N: 9.535.511,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 132°42'18,3" e distância de 116,48 m até o vértice 35 de coordenadas E: 504.003,35 m e N: 9.535.432,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 106°45'16,6" e distância de 17,83 m até o vértice 36 de coordenadas E: 504.020,43 m e N: 9.535.427,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 254°28'34,8" e distância de 265,61 m até o vértice 37 de coordenadas E: 503.764,51 m e N: 9.535.356,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 307°24'01,9" e distância de 79,14 m até o vértice 38 de coordenadas E: 503.701,64 m e N: 9.535.404,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 340°47'17,4" e distância de 62,84 m até o vértice 39 de coordenadas E: 503.680,96 m e N: 9.535.463,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 311°11'31,8" e distância de 17,51 m até o vértice 40 de coordenadas E: 503.667,79 m e N: 9.535.475,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 282°12'00,6" e distância de 31,79 m até o vértice 41 de coordenadas E: 503.636,72 m e N: 9.535.482,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 261°22'23,3" e distância de 67,59 m até o vértice 42 de coordenadas E: 503.569,89 m e N: 9.535.472,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 241°49'29,2" e distância de 69,93 m até o vértice 43 de coordenadas E: 503.508,25 m e N: 9.535.439,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 205°47'16,6" e distância de 58,86 m até o vértice 44 de coordenadas E: 503.482,64 m e N: 9.535.386,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°02'40,0" e distância de 93,04 m até o vértice 45 de coordenadas E: 503.391,30 m e N: 9.535.368,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 221°37'58,8" e distância de 57,11 m até o vértice 46 de coordenadas E: 503.353,36 m e N: 9.535.325,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 213°55'23,8" e distância de 140,70 m até o vértice 47 de coordenadas E: 503.274,84 m e N: 9.535.208,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 176°15'41,7" e distância de 53,22 m até o vértice 48 de coordenadas E: 503.278,31 m e N: 9.535.155,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 206°01'00,4" e distância de 114,81 m até o vértice 49 de coordenadas E: 503.227,95 m e N: 9.535.052,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 226°43'10,7" e distância de 61,19 m até o vértice 50 de coordenadas E: 503.183,40 m e N: 9.535.010,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 254°57'19,8" e distância de 31,33 m até o vértice 51 de coordenadas E: 503.153,15 m e N: 9.535.002,55 m; deste segue, com azimute

verdadeiro de 205°40'11,7" e distância de 30,30 m até o vértice 52 de coordenadas E: 503.140,02 m e N: 9.534.975,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 261°56'44,1" e distância de 45,32 m até o vértice 53 de coordenadas E: 503.095,15 m e N: 9.534.968,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 217°29'15,7" e distância de 59,82 m até o vértice 54 de coordenadas E: 503.058,74 m e N: 9.534.921,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269°50'16,1" e distância de 115,99 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000, adquiridas através de um receptor GPS Garmim Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Sítio Lagoa será administrada pela empresa YVOMAR-AGRO E TURISMO S.A.

Parágrafo único. A empresa referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI